

REGULAMENTO DE CONCURSO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOTELEIRO

(também disponível no sítio da Fundação Bissaya Barreto em www.fbb.pt)

A Fundação Bissaya Barreto informa que se encontra aberto o concurso n.º [1]/2024 para a manutenção de equipamentos hoteleiros e convida à apresentação de propostas nas seguintes condições:

Artigo 1.º: A Fundação

A Fundação Bissaya Barreto (FBB) é uma instituição de utilidade pública que desempenha relevantes atividades em diversas áreas de intervenção, no âmbito das quais conta com o apoio de unidades prestadoras de serviços, nomeadamente na produção de refeições e tratamento de roupa, cujos equipamentos carecem de manutenção.

Artigo 2.º: Âmbito

1. O concurso tem como objetivo selecionar uma empresa que, na qualidade de prestador de serviços à FBB, será responsável pelos serviços de manutenção e assistência aos diversos equipamentos hoteleiros instalados, nos termos deste regulamento, dos seus anexos que dele fazem parte integrante e da legislação aplicável.
2. Qualquer menção a este regulamento inclui a referência aos respetivos anexos, ainda que estes não sejam referidos expressamente.
3. Os valores indicados neste regulamento não incluem IVA.
4. Os serviços a contratar terão início, previsivelmente, em 18/03/2024.

Artigo 3.º: Obrigações no caso de conclusão do contrato

1. Constituem, nomeadamente, obrigações da Fundação:
 - a) Pagar pontualmente o preço acordado;
 - b) Disponibilizar os espaços objeto deste concurso de modo a otimizar os serviços do prestador.
2. Constituem, nomeadamente, obrigações do prestador para além de outras que resultem da lei ou deste regulamento:
 - a) Elaborar o Plano Anual de Manutenção Preventiva (PMP) dos equipamentos hoteleiros, a realizar nos estabelecimentos da FBB identificados no Anexo 1;
 - b) Executar o Plano Anual de Manutenção Preventiva, cumprindo as visitas que vierem a ser aí definidas, com recurso a técnicos devidamente qualificados, equipados e certificados para o efeito;

- c) Assegurar a manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos hoteleiros da FBB, instalados nos estabelecimentos da Fundação identificados no Anexo 1, de forma a manterem os níveis de segurança, higiene e funcionalidade que lhes é exigida e conforme os artigos 4º e 5º;
- d) Apresentar relatório de assistência técnica referente a cada visita de manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como o orçamento de reparação dos equipamentos que, entretanto, venham a ser avaliados;
- e) Apresentar orçamentos de reparação de equipamentos, devidamente identificados com referência e discriminados, contendo informação sobre quantidades de mão de obra e de peças/materiais às quais se aplicarão os preços unitários em vigor (não se aceitarão trabalhos orçamentados por valores globais);
- f) Cumprir com as suas obrigações de acordo com as mais exigentes regras da arte e pelos preços aceites;
- g) Responder a comunicações, nomeadamente inquéritos, que lhe sejam submetidas para efeitos, designadamente, de dados pessoais ou sistema de gestão da qualidade da Primeira;
- h) Manter em dia e vigentes todas as licenças e qualificações exigíveis que autorizam a presente prestação;
- i) Manter vigente e com os prémios pagos as apólices de seguro exigidas neste regulamento.

Artigo 4.º: Condições de execução do plano anual de manutenção preventiva

1. Para a execução do Plano Anual de Manutenção Preventiva (PMP), prevê-se um pacote de 200 (duzentas) horas (banco de horas), a utilizar por acordo e necessidades do serviço e que inclui a mão-de-obra necessária para executar todas as tarefas de manutenção preventiva, nos seguintes termos:
 - a) A efetuar através de visitas periódicas pré-definidas no PMP a cada estabelecimento identificado no Anexo 1, as quais deverão obrigatoriamente ter em conta o período de funcionamento dos estabelecimentos e as suas especificidades, não podendo ser agendadas em períodos de encerramento;
 - b) A mão de obra envolvida na execução das visitas e tarefas de manutenção preventiva será progressivamente abatida ao banco de horas;
2. As tarefas de manutenção preventiva destinam-se a antecipar a ocorrência de avarias, contribuindo diretamente para a segurança e funcionalidade dos equipamentos de

modo que possam assegurar os padrões de qualidade do serviço e a sua adequação às normas de HACCP e devem incluir, nomeadamente:

- a) Limpezas técnicas (incluindo filtros, queimadores, espalhadores e outros);
 - b) Substituição programada de peças (incluindo pilotos e injetores de queima, sondas, termopares, vedantes, O-rings e outros)¹;
 - c) Afinação de equipamentos, com ajustes de regulação sempre que aplicável;
 - d) Testes e ensaios de funcionamento dos equipamentos;
 - e) Controlo, verificação e regulação de níveis e pressões de gás, limpeza de condensadores e evaporadores (quando aplicável) nos equipamentos de frio industrial;
 - f) Reparação de algum equipamento específico, na sequência de algum aviso da equipa da unidade.
3. Todos os materiais, peças de desgaste e acessórios de baixo custo (cujo valor total por equipamento e intervenção seja igual ou inferior a 200€) necessários para a manutenção preventiva dos equipamentos em causa, serão imediatamente aplicados pela empresa executante e o seu custo será faturado posteriormente de forma autónoma à FBB.
 4. Caso o custo das peças necessárias seja significativo (superior a 200 €), a empresa executante apresentará de seguida um orçamento com a descrição, quantidade e valor de mão de obra e das peças a substituir, para validação pela Fundação e para emissão de nota de encomenda que deverá ser executada posteriormente.
 5. A empresa apresentará sempre um relatório de assistência técnica referente a cada visita de manutenção preventiva onde discriminará as horas de mão de obra, as peças, acessórios e materiais utilizados, devidamente valorizadas pelo seu custo.
 6. A empresa apresentará mensalmente o balanço atualizado do banco de horas.

¹ Nas visitas de manutenção preventiva às cozinhas, os pilotos e injetores das marmitas e tachos basculantes com queima a gás devem ser substituídos (as sondas/termopares dos mesmos devem ser substituídas de 6 em 6 meses)

Artigo 5.º: Condições de execução da manutenção corretiva

1. Para a execução da manutenção corretiva, naquelas situações que envolvam avarias dos equipamentos instalados nos estabelecimentos identificados no Anexo 1 e a empresa executante seja chamada pela Fundação Bissaya Barreto para prestar atos de assistência, aquela obriga-se a:

- a) No prazo máximo de 2 dias (úteis) após a solicitação da FBB a deslocar, ao estabelecimento em causa, os meios humanos e técnicos necessários com vista a tornar operacionais os equipamentos;
 - b) A empresa executante terá autonomia para aplicar mão de obra e substituir peças e acessórios nos equipamentos avariados até um valor de 200 €.
2. Caso o custo da mão de obra e das peças necessárias seja significativo (superior a 200 €), a empresa executante apresentará seguidamente um orçamento com a descrição, quantidade e valor de mão de obra e das peças a substituir, para validação pela Fundação e para emissão de nota de encomenda que deverá ser executada posteriormente.
 3. Nos casos previstos anteriormente, ficam salvaguardadas aquelas reparações que, sendo suscetíveis de pôr em causa bens e/ ou pessoas, não possam justificadamente esperar por uma decisão prévia por parte dos competentes serviços da FBB.

Artigo 6.º: Apresentação de propostas, conteúdo, prazos e esclarecimentos

1. As propostas a apresentar deverão conter todos os elementos e informações que resultam deste regulamento, nomeadamente:
 - a) os preços unitários sem IVA, indicando qual a taxa legal aplicável, para um período de 12 meses com início em 18/03/2024, discriminados para:
 - I. Manutenção Preventiva:
 - Custo total do banco de horas
 - Valor unitário por deslocação a cada estabelecimento da FBB (Ida/Volta)
 - II. Manutenção Correctiva:
 - Valor da mão-de-obra (por especialidade) das 08:00 às 18:00 em qualquer dia (€/Hora/homem);
 - Custo Unitário de deslocação(€/Km);
 - Para cada estabelecimento da FBB, indicação do valor da deslocação (€/ ida e volta) e o tempo da deslocação, contado desde a saída das instalações da empresa até ao seu regresso;
 - b) a frequência da faturação, bem como o prazo e modalidade de pagamento das faturas;
 - c) as condições relevantes da prestação, nomeadamente prazos.
2. As propostas devem ser remetidas por correio eletrónico, para os endereços soniamatias@fbb.pt e josecorreia@fbb.pt.
3. O prazo para apresentação de proposta termina às 23h59m do dia 10/03/2024.
4. Apenas serão avaliadas as propostas entregues dentro do prazo fixado.

5. Apenas serão consideradas concorrentes, para efeitos deste concurso, as empresas que apresentaram propostas dentro do prazo.
6. Depois de apresentada, a proposta não poderá ser retirada, mantendo-se até à data referida no n.º 1, alínea a).
7. Os concorrentes cujas propostas foram admitidas a avaliação poderão apresentar versões da proposta com condições mais vantajosas até à comunicação da decisão pela FBB.
8. No caso previsto no número anterior, deverá ser entregue um documento com as alterações e uma versão consolidada da proposta acompanhada de nova declaração nos termos do anexo 2.
9. Esclarecimentos adicionais ou permissões de visita aos locais poderão ser obtidos até ao dia 07/03/2024, através do telefone 963685599 ou do endereço joaogil@fbb.pt, devendo indicar-se em assunto a seguinte referência: *Concurso manutenção equipamentos hoteleiros*.
10. Com a apresentação da proposta o concorrente aceita integralmente as regras deste regulamento sem reservas ou condições e compromete-se a cumpri-las bem como às obrigações que dele resultam.

Artigo 7.º: Documentos

As propostas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão permanente (ou respetivo código de acesso) ou, no caso de pessoas singulares, declaração conforme Anexo 2;
- b) Declaração comprovativa da situação regularizada perante a Administração Tributária e Segurança Social;
- c) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, com recibo de pagamento válido para o período de execução contratual;
- d) Apólice de seguro de responsabilidade civil, com recibo de pagamento válido para o período de execução contratual;
- e) Documentos comprovativos de qualificação para a prestação de serviços especializados, onde aplicável (exemplo: manutenção de frio comercial e industrial);
- f) Anexos a este regulamento devidamente preenchidos, se aplicável.

Será avaliada favoravelmente a apresentação do organigrama da empresa, da organização/composição das equipas de assistência técnica e manutenção e do plano de formação anual dos trabalhadores envolvidos nas atividades de assistência.

Artigo 8.º: Avaliação das propostas

1. A Fundação Bissaya Barreto avaliará todas as propostas recebidas dentro do prazo, na sequência do concurso, e comunicará a decisão a todos os concorrentes até 18/03/2024.
2. Poderá haver negociação das propostas.
3. Será aceite a proposta economicamente mais vantajosa para a FBB.
4. A Fundação reserva-se o direito de não aceitar qualquer proposta e de cancelar o concurso não podendo ser responsabilizada por essa decisão, que será comunicada aos concorrentes.
5. Com a comunicação da aceitação da proposta considera-se concluído o contrato de prestação de serviços entre a Fundação e o prestador cuja proposta foi aceite, que se regerá pelas regras do presente regulamento, pelos documentos do concurso e pela proposta aceite.

Artigo 9.º: Confidencialidade

1. A FBB, os concorrentes e o prestador selecionado consideram confidencial e assegurarão a manutenção da confidencialidade sobre qualquer informação comunicada ou obtida no âmbito do concurso e do contrato a concluir;
2. A informação referida no número anterior apenas poderá ser utilizada para as finalidades deste concurso e do contrato a concluir.

Artigo 10.º: Privacidade e dados pessoais

3. Com o lançamento deste concurso é dado conhecimento que a FBB tem instituída uma «Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais», aplicável a todos os Colaboradores, Fornecedores e Prestadores de Serviços, vertida em documento próprio com aquela denominação, o qual está permanentemente acessível na sede desta, bem como no seu sítio (www.fbb.pt), que os concorrentes declaram conhecer e que é por si livre e integralmente aceite.
4. O cumprimento pelos concorrentes e/ou pelo prestador selecionado da Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais instituída é imperativo, bem como o cumprimento da legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais em vigor, sendo a sua violação motivo justificativo para cessação do presente contrato, entre outras ações possíveis de âmbito criminal ou cível.
5. No caso de os concorrentes e/ou o prestador selecionado incumprirem com as regras implementadas para tratamento de dados pessoais serão responsáveis pelos prejuízos

que esse incumprimento trazer à FBB, mormente coimas aplicadas, e demais responsabilidades noutras sedes conforme indicado no ponto anterior.

6. A FBB, os concorrentes e o prestador selecionado declaram cumprir integralmente o disposto na legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais em vigor, no que concerne aos dados pessoais dos seus Prestadores de Serviços e Colaboradores.
7. A FBB, os concorrentes e o prestador selecionado colaborarão reciprocamente em matéria de dados pessoais respondendo a inquéritos e comunicando falhas que configurem incumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 11.º: Aforamento no caso de conclusão do contrato

Para dirimir qualquer conflito decorrente deste concurso ou do contrato a concluir decidirá o tribunal judicial territorialmente competente considerando a sede da FBB.

Artigo 12.º Duração do contrato

O contrato a concluir terá a duração de um ano com início em 18/03/2024 e termo em 17/03/2025, data em que renovará automaticamente, se não for denunciado com a antecedência de 30 dias em relação ao seu termo ou de qualquer prorrogação.

